TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03295/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-03106/13.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiária: **MARIA ELIZABETE ANDRIOLA DE ALMEIDA GONÇALVES**
    - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3 C V.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **59 anos (fls. 03).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
    - 3.6. Matrícula: **130.474-7.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 3283 de 20/07/2012 (fls. 33).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 29 de Julho de 2012 (fls. 34).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 60/62), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 3283.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ELIZABETE ANDRIOLA DE ALMEIDA GONÇALVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 3283 de 20/07/2012 (fls. 33).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ELIZABETE ANDRIOLA DE ALMEIDA GONÇALVES, formalizado pela Portaria-A-Nº 3283, constante às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de julho de 2014.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Julho de 2014

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO